



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa organizadora de evento, para prestação de serviço de arbitragem para eventos esportivos do Município de Aparecida do Taboado/MS.

FUNDAMENTO LEGAL DESTE DOCUMENTO: Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 069, de 25 de julho de 2023.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A equipe técnica da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Laser, elaborou os Estudos Preliminares visando a análise da viabilidade e adequação da contratação em tela, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades dos habitantes de Aparecida do Taboado – MS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 5º, I do Decreto Municipal nº 069/2023.

Considerando a necessidade da contratação de serviço de arbitragem esportiva para a realização de eventos esportivos promovidos pelo município no ano de 2025, faz-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de profissionais qualificados para esta função.

A não realização da arbitragem por servidores do município visa garantir que a atividade seja desempenhada por profissionais habilitados e experientes, assegurando a imparcialidade e a aplicação correta das regras durante as competições. Ademais, a delegação desta função a uma empresa especializada permite que os servidores municipais possam se dedicar a outras atribuições relacionadas à organização e execução dos eventos.

Serão realizados ao longo do ano de 2025 um total de oito (08) eventos esportivos, abrangendo as seguintes modalidades: Futebol, Futebol Society, Futsal e Handebol. Dessa forma, é necessária a contratação de serviço de arbitragem qualificado para garantir o cumprimento das normas regulamentares dessas competições.

A presença de árbitros qualificados contribui significativamente para a credibilidade dos eventos esportivos promovidos pelo município, aumentando o engajamento e a participação dos atletas e do público. A qualidade da arbitragem é um fator determinante para a reputação e o sucesso dos eventos, evitando conflitos e assegurando que as partidas sejam conduzidas de maneira justa e transparente.

Além disso, a arbitragem qualificada assegura que as competições ocorram dentro das normas e regulamentos estabelecidos pelas federações esportivas, evitando possíveis penalizações e garantindo que os eventos sejam reconhecidos oficialmente. Dessa maneira, a contratação de empresa especializada é fundamental para garantir a qualidade e legitimidade das competições



esportivas realizadas pelo município.

Ademais, a contratação de serviços de arbitragem especializada proporciona uma organização mais eficiente dos eventos, garantindo o cumprimento de cronogramas e a correta gestão das competições. A presença de profissionais capacitados também minimiza riscos de reclamações e contestações por parte dos participantes, contribuindo para a harmonia e o bom andamento das disputas esportivas.

2.1. DESCRITIVO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVERÁ CONTER: 1 (UM) ÁRBITRO, 2 (DOIS) ÁRBITROS ASSISTENTES BANDERINHAS E 1 (UM) ANOTADOR (MESÁRIO).	jogo/partida	30
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY, A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVERÁ CONTER: 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) ANOTADOR (MESÁRIO).	jogo/partida	15
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL, A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVERÁ CONTER: 2 (DOIS) ÁRBITROS E 1 (UM) ANOTADOR (MESÁRIO).	jogo/partida	81
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL, A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVERÁ CONTER: 3 (TRES) ÁRBITROS E 1 (UM) ANOTADOR (MESÁRIO).	jogo/partida	14
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL, A EQUIPE DE ARBITRAGEM DEVERÁ CONTER: 3 (TRES) ÁRBITROS E 1 (UM) ANOTADOR (MESÁRIO).	jogo/partida	14

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO (PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO) – ART. 5º, II do Decreto Municipal nº 069/2023.

3.1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

São os seguintes os requisitos necessários ao atendimento da necessidade, para cada um dos tipos de serviços que se pretende contratar:

O serviço de arbitragem será por partida/jogo, conforme tempo da partida estabelecida pelo regulamento do campeonato/torneio e regulamentos oficiais.



Todas as despesas de alimentação, transporte, hospedagem da equipe, uniforme, equipamentos de arbitragem, despesas com alimentação, e despesas com encargos trabalhistas são de responsabilidade da empresa contratada.

No que se refere os requisitos da equipe.

Os árbitros deverão ter certificado de curso de formação de árbitros de futsal e futebol de campo expedido por Federação de Estadual de Futsal ou por entidade/instituição autorizada por Federação Estadual de Futsal, ou deverão apresentar outro documento expedido pela Federação Estadual ou Nacional de Futsal que ateste ou comprove a regularidade do profissional na área de arbitragem.

No que se refere ao mesário da equipe, este deverá auxiliar os árbitros, preencher súmulas e ter noção das regras de futsal.

As partidas poderão ser realizadas na parte da manhã, tarde e noturna.

3.2. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTINUIDADE DO OBJETO

() NÃO SE APLICA AO REFERIDO ESTUDO.

() NÃO É OBJETO CONTÍNUO.

(X) SIM, É OBJETO CONTÍNUO, CONFORME JUSTIFICATIVA ABAIXO.

JUSTIFICATIVA DE OBJETO CONTÍNUO

Se aplica, tendo em vista as modalidades esportivas mencionadas possuem um calendário regular de jogos, torneios e campeonatos ao longo do ano. Dessa forma, a necessidade de arbitragem é constante, exigindo a disponibilidade contínua de profissionais qualificados para garantir a realização dos eventos.

3.3. VIGÊNCIA INICIAL E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Vigência do contrato: 12 (doze) meses

Possibilidade de Prorrogação do contrato: (X) Sim () Não

3.4. LOCAL, PRAZO E CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS.

Local de entrega do Produto ou Local de Execução dos serviços:	- Estádio Municipal Orcílio Pereira de Queiroz (Pereirão); A.V João Pedro Pedrossian, nº 871, Jdm Os Pioneiros. - Quadra Florescena Laurinda de Castro, A.V Presidente Vargas, nº 4.423, Centro. Módulo Esportivo Wilfrides Alves Martins; Rua Maximino José da Rocha, nº 681, Chácara Boa Vista.
Cronograma de entrega dos produtos ou execução dos serviços:	Durante os campeonatos.
Cronograma de entrega dos produtos ou execução dos serviços	Durante os campeonatos.

3.5. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA, QUANDO FOR O CASO:



Não se aplica, tendo em vista a natureza comum do objeto a ser fornecido, não se vislumbra a necessária presente exigência.

3.6. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO, QUANDO FOR O CASO:

Não se aplica, tendo em vista a natureza comum do objeto a ser fornecido, não se vislumbra a necessária presente exigência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES) - Art. 5º, III do Decreto Municipal nº 069/2023.

No que consiste a solução para resolver o problema de arbitragem para a realização dos campeonatos, verificou o seguinte:

Solução I – Colocação dos servidores da equipe da Diretoria de Esporte para fazer arbitragem do evento;

Solução II - Abertura de credenciamento para pessoas físicas, visando o credenciamento de árbitros para o respectivo serviço.

Solução III - A outra solução consiste na contratação de empresa organizadora de evento, para que providencie os serviços de árbitros para as partidas.

Nesse sentido, a Solução I compromete a independência do campeonato, uma vez que os competidores que participam deste evento, querem uma arbitragem independente, bem como não há profissionais suficientes na equipe da Diretoria de Esporte, visto que estes trabalham na organização do evento nos dias de campeonato.

Já a solução II, está relacionada com a abertura de credenciamento, no entanto tal solução pode vir a ser frustrada, visto que a dificuldade para que os profissionais árbitros providenciam a documentação necessária para a inscrição.

Por fim, a solução III, corresponde a contratação de empresa organizadora de evento, devendo providenciar a prestação do serviço de arbitragem, incluindo todas as despesas de responsabilidade da empresa contratada.

Desta forma, a solução III é a mais adequada para realidade atual do Município, é a contratação de uma empresa organizadora de evento, que ficará responsável por organizar o serviço de arbitragem.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.) Art. 5º, IV do Decreto Municipal nº 069/2023. Solução 2 – encaminhamento para os laboratórios conveniados;



No referido caso, a colocação de empresa para atendimento de prestação de serviço de arbitragem para os eventos esportivos, resolverá a solução como um todo, pois a empresa irá se responsabilizar pelo fornecimento de serviço de arbitragem e todas as despesas decorrentes desse serviço de arbitragem.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA) - Art. 5º, V do Decreto Municipal nº 069/2023.

No que se refere a quantidade de partidas/jogos estimados para os serviços de arbitragem, está se baseou na quantidade projetada pela Diretoria de Esporte e Lazer, assim esta quantidade considerou um número de padrão de inscrições nos campeonatos, bem como os possíveis confrontos de partidas na fase de grupos e na fase eliminatórias até a final nas competições.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO) - Art. 5º, VI do Decreto Municipal nº 069/2023.

Neste sentido, a estimativa de valor de contratação não se aplica ao referido caso, pois o Município nunca fez esse tipo de contratação anteriormente, bem como é recomendando que a estimativa do valor da contratação seja estipulada pela pesquisa de preço a ser realizada pela Diretoria de Compras.

8. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - Art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 069/2023.

☐ PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

☒ NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

☐ NÃO SE APLICA AO OBJETO

JUSTIFICATIVA

Não é necessário o parcelamento da prestação de serviço, pois tornaria inviável e economicamente desarrastado que os lotes de arbitragem fossem separados ou individuais, assim é mais lógico e racional que a empresa que seja contratada seja responsável para prestar o serviço de arbitragem.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES - Art. 5º, VIII do Decreto Municipal nº 069/2023.

Não se aplica ao referido caso, conforme verificado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE) - Art. 5º, IX do Decreto Municipal nº 069/2023.

☐ **SIM, ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA**

☒ **NÃO, NÃO FOI PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA**

☐ **NÃO É NECESSÁRIO QUE O OBJETO ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA**

JUSTIFICATIVA

No que se refere ao PCA (Plano de Contratação Anual), o diploma normativo estabelece o seguinte:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias

Sendo que o renomado jurista *Marçal Justen Filho (2023)* leciona:

“A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.” (Marçal Justen Filho, 2023, RL-1.6)

Desta forma, a referida contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual, pois o Município ainda está adaptando as exigências da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o texto normativo não expressa a obrigatoriedade do PCA, a administração pública está em fase planejamento do PCA de 2025.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. -- 2. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. 6 Mb; ePub ed. em e-book baseada na 2. ed. Impressa.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSO HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS) - Art. 5º, X do Decreto Municipal nº 069/2023



O resultado esperado é que os eventos sejam executados conforme as regras esportivas, trazendo credibilidade e transparência para os torneios e campeonatos realizados pela Diretoria de Esporte e Lazer.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS (ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL) - Art. 5º, XI do Decreto Municipal nº 069/2023

Quanto ao referido tópico, não foram identificadas outras providências a serem adotadas pelas empresas, a não ser as que já contam no referido estudo técnico preliminar relacionadas à legislação de trânsito.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL) - Art. 5º, XII do Decreto Municipal nº 069/2023.

Não se aplica, pois a devida atividade não gera impactos ambientais, entretanto à empresa contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções a respeito do fornecimento de teste imunocromatográfico para a detecção do antígeno ns1e teste rápido para a detecção influenza a/b h1n1, para atender o fundo municipal de saúde.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA - Art. 5º, XIII do Decreto Municipal nº 069/2023.

No que se refere à descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, não foram identificadas situações que se amoldam ao respectivo objeto.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Aparecida do Taboado/MS, 17 de janeiro de 2025.



ANEXO I
GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se nestes alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Requisitante.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Recomendar correções e/ou adequações no termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Requisitante e Setor de Licitações.
Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o Termo de Referência.	Requisitante.



Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
PREJUÍZO	
1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar os termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Requisitante

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
PREJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conhecimento sobre a necessidade do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Prefeito Municipal.

Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
PREJUÍZO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.



2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.
AÇÃO PREVENTIVA	
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	
Setor de Licitações.	
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	
Requisitante e equipe de planejamento das contratações.	
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	
Requisitante e equipe de planejamento das contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	
Equipe de planejamento das contratações	
Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofres públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	
Equipe de planejamento das contratações e Setor de Compras	
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com um cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	
Setor de Compras.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	
Equipe de planejamento das contratações e Setor de Compras.	
Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.
AÇÃO PREVENTIVA	
RESPONSÁVEL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**APARECIDA
DO TABOADO**

Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Prefeito Municipal.
Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Secretaria requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**APARECIDA
DO TABOADO**

Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.		Requisitante.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL	
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.		Secretaria requisitante.	
Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO			
Probabilidade:		() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:		() Baixo (x) Médio () Alto	
PREJUÍZO			
1	Suspensão da execução do contrato.		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL	
Monitorar as condições de execução do objeto.		Fiscal do contrato.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL	
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.		Secretaria requisitante.	
Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO			
Probabilidade:		() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:		() Baixo (x) Médio () Alto	
PREJUÍZO			
1	Indisponibilidade da solução contratada.		
2	Atraso na entrega da solução contratada.		
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL	
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.		Setor requisitante.	
Estabelecer sanções por atraso.		Secretaria requisitante.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL	
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.		Secretaria requisitante.	
Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO			
Probabilidade:		() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:		() Baixo (x) Médio () Alto	
PREJUÍZO			
1	Suspensão da execução do contrato.		
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL	
Monitorar as condições de execução do objeto.		Fiscal do contrato.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL	
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.		Secretaria requisitante.	
Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA
DO TABOADO

Probabilidade:		() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:		() Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO		
1	Indisponibilidade da solução contratada.	
2	Atraso na entrega da solução contratada.	
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.		Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.		Secretaria requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.		Secretaria requisitante.

DANILO TIAGO FRANCO MARTINS

Diretor de Esporte e Lazer

Portaria “RH” nº 054 de 08 de janeiro de 2025.

Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos, APROVADO e RATIFICADO em 17 de janeiro de 2025.

ANA RITA PAIÃO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Portaria “RH” Nº 266, de 01 de fevereiro de 2025.